PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 44 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME) DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Esportes (FME)** de Sarzedo, fundo especial de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos no âmbito do Município de Sarzedo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes (FME) tem como finalidade principal a promoção e o fomento do esporte em suas diversas manifestações, visando a melhoria da qualidade de vida da população de Sarzedo, através da oferta de opções esportivas saudáveis e acessíveis, em consonância com as políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 3º Os recursos do FME são vinculados exclusivamente à sua finalidade e objetivos, conforme especificado nesta Lei, não podendo ser destinados a outras áreas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

TÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME) serão aplicados no financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, priorizando aqueles que envolvam manifestações e modalidades esportivas que ainda não tenham sido integralmente contempladas por programas governamentais (federais, estaduais ou municipais), buscando aprimorar a oferta de políticas públicas esportivas à população.

§ 1º A destinação dos recursos do FME deverá pautar-se, prioritariamente, em:

I – **Financiamento** de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos, observando-se a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) quando aplicável;

II – **Aperfeiçoamento** dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, visando não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III – **Investimento em qualificação** de agentes esportivos municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

IV – **Benfeitorias em infraestrutura** adequada à prática esportiva dos cidadãos, como: aquisição de materiais e equipamentos esportivos, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V – **Criação de novos projetos esportivos** cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

VI – **Diversificação da oferta** de modalidades esportivas, buscando implementar políticas que atendam às preferências e características da população municipal;

VII – **Oferta de atividades esportivas** que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, abrangendo as quatro manifestações do esporte: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação, conforme a Lei Geral do Esporte.

§ 2º Os investimentos na política esportiva do município não devem ficar restritos aos recursos do FME, sendo dever do Município manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias.

TÍTULO III
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes (FME):

I – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II – Recursos provenientes do ICMS Esportivo - Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;

III – Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas no âmbito municipal;

V – Receitas provenientes de aluguéis e taxas de uso de espaços públicos ligados ao esporte, como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;

VI – Participação nas bilheterias de eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

VII – Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

VIII – Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

IX – Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

X – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

XI – Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XII – Transferências intergovernamentais;

XIII – Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

XIV – Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XV – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

XVI – Outras fontes de recursos que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos que o Município destinar ao Fundo deverão ser autorizados no orçamento público municipal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As despesas do Fundo Municipal de Esportes (FME) corresponderão aos pagamentos decorrentes da execução dos programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, aprovados e em conformidade com as dotações orçamentárias.

TÍTULO IV
DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO FUNDO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes (CME) é o órgão gestor dos recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME), nos termos da lei.

§ 1º Compete ao Órgão Gestor:

I – Criar e aprovar o **Plano de Ação e Aplicação** dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Esportes e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

III – Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria Interna) e externo (Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado);

IV – Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME;

V – Apreciar e aprovar a prestação de contas do FME, a ser apresentada pelo Órgão Executor.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo é o Órgão Executor do Fundo Municipal de Esportes (FME).

§ 1º Compete ao Órgão Executor:

I – Gerenciar os recursos financeiros do FME, realizando a movimentação bancária e os procedimentos contábeis e financeiros, de acordo com a legislação vigente e as deliberações do Órgão Gestor;

II – Executar as ações, programas e projetos aprovados pelo Órgão Gestor, em conformidade com o Plano de Ação e Aplicação do FME;

III – Apresentar, periodicamente, ao Órgão Gestor (CME) os relatórios de execução físico-financeira dos programas, projetos e ações, bem como a prestação de contas do Fundo;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

IV – Realizar o diagnóstico da área esportiva no município, identificando as necessidades de intervenção e as atividades a serem desenvolvidas para uma gestão eficiente do esporte local;

V – Manter atualizados os registros e documentos relativos à gestão e aplicação dos recursos do FME.

§ 2º O FME não necessitará constituir uma estrutura própria de pessoal para a execução de suas atividades, sendo os servidores da própria Administração Pública Municipal lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo responsáveis pelo seu funcionamento ou funcionários cedidos por outras secretarias.

TÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes (FME) será consolidada com a contabilidade do Município, em observância ao princípio da unidade de tesouraria, conforme o Art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes (FME) será anual e de responsabilidade do Órgão Executor, devendo:

I – Ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes (CME);

II – Ser submetida à validação do Prefeito Municipal;

III – Ser encaminhada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para apreciação e julgamento, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Os programas, projetos e ações custeados com recursos do FME deverão observar:

I – Critérios de interesse público e desportivo, qualidade e mérito;

II – Atendimento à legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos);

III – Capacidade de execução dos proponentes;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

IV – Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do programa, projeto ou ação.

Parágrafo único. Poderão pleitear os recursos do FME, mediante participação em editais específicos, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o programa, projeto ou ação proposta, desde que as ações sejam voltadas para a promoção do esporte.

Art. 12. Os beneficiários de recursos do FME ficam obrigados a:

I – Comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto;

II – Comprovar a execução das etapas do projeto aprovado;

III – Prestar contas dos valores recebidos e aplicados, em conformidade com as exigências municipais e as normas do Tribunal de Contas;

IV – Devolver ao FME os recursos não utilizados ou excedentes.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A gestão dos recursos do FME deve ser democrática e transparente, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os executores e gestores sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 14. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Esportes (FME) apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, visando assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, deverá regulamentá-la por meio de Decreto, detalhando as normas operacionais e administrativas do FME, em conformidade com o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, se necessário.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, 29 de setembro de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026

Leandro Antônio de Castro
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026

Inaiara Benício Lima
Secretária da Câmara 2025-2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br